

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ



LEI COMPLEMENTAR N° 78, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 68, de 28 de fevereiro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 68 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Comp			
Diretor Presidente	GE	R\$ 2.590,00	
	70% Padrão 24		
Coordenador Administrativo- Financeiro	GE	R\$ 1.480,00	
	40% Padrão 24		
Coordenador Previdenciário	GE	R\$ 1.480,00	
	40% Padrão 24		***************************************

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEIVO MUNICIPAL em, 11 de fevereiro de 2015.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARIA ISABEL CASTRO EBERLE Secretária de Administração

Publicado por:

Fabio Matzenbacher Código Identificador: EA19D980

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLENTAR Nº 78 DE 11/02/2015

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 68, de 28 de fevereiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 68/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Cargo	Padrão	Valor
Diretor Presidente	GE	R\$ 2.590,00
	70% Padrão 24	
Coordenador Administrativo- Financeiro	GE	R\$ 1.480,00
	40% Padrão 24	
Coordenador Previdenciário	GE	201.000
	40% Padrão 24	R\$ 1.480,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 11 de fevereiro de 2015.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARIA ISABEL CASTRO EBERLE Secretária de Administração

> Publicado por: Fabio Matzenbacher Código Identificador:25CE2302

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLENTAR Nº 79 DE 11/02/2015

"Cria o Comitê de Investimentos dos Recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Xangri-Lá e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1°. Fica criado, na estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Xangri-Lá, o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários.
- Art. 2°. O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será composto por:
- I 01 (um) membro nato Gestor Administrativo que exerce as funções de Gestor de Recursos, que presidirá o Comitê, devendo ser aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais;
- II 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo;
- III 01 (um) servidor indicado pelo Conselho de Administração, que não faça parte de sua composição.
- § 1º. Cada membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça no município mandato de vereador, terá um suplente, também

segurado, devendo possuir graduação em nível superior para compor o Comitê.

- § 2°. Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Diretor-Presidente da Autarquia para um mandato de 02 anos, admitida a recondução.
- § 3°. Os membros titulares que comporem o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Xangri-Lá deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.
- §4°. O membro que não for aprovado no exame descrito no parágrafo 3° do artigo 2° desta Lei deverá ser substituído através de nova indicação, pela entidade que o indicou.
- Art 3°. O Comitê de Investimentos reunir-se-á em sessões mensais ordinárias e extraordinariamente quando convocado através de ofício pelo seu Presidente ou a requerimento de seus membros.
- § 1°. A Política Anual de Investimentos e suas alterações juntamente com as atas do Comitê de Investimento e os formulários de autorização e aplicação e resgate APR serão publicadas na página oficial do PREV-XANGRI-LÁ.
- § 2°. As deliberações e decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em livro ata próprio.
- § 3º. Por voto da maioria, na primeira reunião do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, após nomeação dos membros pelo Diretor-Presidente da Autarquia, será escolhido seu secretário, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com o Conselho de Administração bem como as demais iniciativas correlatas a sua aquação.
- Art. 4º. O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, órgão deliberativo no processo decisório quanto à elaboração e execução da Política Anual de Investimentos, para acompanhar e assessorar as movimentações dos recursos previdenciários, observando e garantindo a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência das operações, cujas decisões serão registradas em ata, seus membros deverão ter vínculo com o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Xangri-Lá, com as seguintes atribuições:
- I Garantir a elaboração e o cumprimento da Política Anual de Investimentos;
- II Definir as políticas de gestão e investimento dos recursos;
- III Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- IV Avaliar propostas, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;
- V Acompanhar e analisar o mercado financeiro;
- VI Subsidiar o Conselho Municipal de Previdência de informações; necessárias a sua tomada de decisões;
- VII Definir sobre as realocações;
- VIII Definir sobre as novas aplicações (referente aos recolhimentos das contribuições);
- IX Definir sobre os desinvestimentos (resgate para pagamento de benefícios ou despesas administrativas);
- X Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- XI Propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- XII Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- XIII Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- XIV Acompanhar o grau de risco das operações, reportando ao gestor do PREV-XANGRI-LÁ e Conselho de Administração qualquer situação de risco elevado;
- XV Promover o credenciamento das instituições financeiras, dos administradores, gestores e o cadas ramento dos distribuidores de fundos de investimentos para Regimes Próprios de Previdência;